



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 020/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 057/2014, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 028/2014 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (MESES) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2014, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **CACILDO DAGNO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF n.º. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, n.º. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/2003 e Lei Complementar n.º. 123/2.006 e os Decretos Municipais n.º. 119/2009 e Decreto Municipal n.º. 005/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

G. A. PATUSSI – ME.

CNPJ: 04.852.839/0001-09 e inscrição estadual n.º. 28.321.144-0, com sede a Rua Prudente de Moraes, n.º. 657, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO ARAUJO PATUSSI, brasileiro, casado, proprietário, portador da carteira de identidade RG sob n.º. 19.817.204 SSP/SP e do CPF n.º. 097.590.898-74, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º. 565, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
06	Abraçadeira 2P Rosca s/Fim	Peça	50	2,37	118,50
10	Abraçadeira Tipo U 3/4	Peça	330	,30	99,00
11	Abraçadeira 1 1/4 Rosca s/Fim	Peça	60	2,00	120,00
12	Adaptador Soldável 25mm	Peça	102	0,47	47,94
14	Adaptador Soldável 50mm	Peça	35	1,69	59,15
15	Aditivo p/Argamassa – Cal Liquido	Frasc	100	4,99	499,00
16	Alicate Bico Corte 6pl	Peça	14	13,60	190,40
17	Alicate de Pressão 1º Linha	Unid	10	20,00	200,00
18	Alicate Ribitador 4 pontas	Peça	15	18,90	283,50
25	Areia Grossa	M ²	130	65,00	8,450,00
31	Arruela 3/8	Peça	3.000	0,08	240,00
40	Base p/Rele Fotocélula	Unid	42	7,20	302,40



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

42	Bloco 8 Furos 19x19x9cm	Unid	14.000	0,47	6.580,00
46	Bóia p/Caixa de Descarga	Unid	21	4,99	104,79
48	Bomba p/Encher Pneu 60cm	Unid	26	25,00	650,00
51	Bota de Borracha Preta	Par	90	30,20	2.718,00
52	Botina de Couro c/solado de Pneu	Par	30	31,90	957,00
62	Broxa Retangular	Unid	94	3,80	357,20
67	Cabo Flexível 10mm	Metro	950	4,00	3.800,00
69	Cabo p/Rastelo	Unid	90	5,80	522,00
72	Cabo PP 3x10mm	Metro	500	17,60	8.800,00
73	Cabo PP 3x2,5mm	Metro	500	4,50	2.250,00
76	Cadeado nº. 25	Unid	130	7,00	910,00
77	Cadeado nº. 30	Unid	150	6,90	1.035,00
78	Cadeado nº. 35	Unid	130	10,40	1.352,00
80	Caixa Acoplada p/Vaso Sanitário	Unid	18	175,00	3.150,00
86	Cal Pintura Super Fino Branco c/8kg	Saco	390	6,80	2.652,00
89	Cano p/Chuveiro	Unid	35	4,89	171,15
90	Capa de chuva Plástico Residente Tam M, G	Unid	114	16,90	1.926,60
91	Capacitor 10UF 3 Fio	Unid	70	3,50	245,00
96	Chave Combinada 14	Unid	6	7,00	42,00
98	Chave Combinada 9/16	Unid	6	7,00	42,00
99	Chave de Biela 12mm	Unid	6	15,60	93,60
100	Chave de Biela 16mm	Unid	6	17,90	107,40
104	Chave Grifo 18PL	Unid	6	28,90	173,40
105	Chave p/Ventilador	Unid	39	13,90	542,10
110	Chuveiro Elétrico	Unid	59	40,00	2.360,00
111	Cilindro Fechadura de Porta	Unid	520	12,80	6.656,00
112	Cimento 50kg	Saco	630	30,30	19.089,00
117	Cola PVC 75gm	Unid	25	3,20	80,00
121	Conector c/Barramento 1 Parafuso	Unid	41	2,50	102,50
122	Conector c/Barramento 2 Parafuso	Unid	30	3,50	105,00
123	Conector p/Fio 10mm Nylon	Unid	30	1,38	41,40
132	Cumueeira 1.10m 6mm 20º	Unid	25	28,50	712,50
133	Cumueeira Tipo Celote	Unid	30	2,90	87,00
141	Disco Desbaste 9P	Unid	30	9,00	270,00
155	Eletrodo 6013 2,5mm	Unid	30	0,35	10,50
156	Eletrodo 6013 3,25mm	Unid	32	0,45	14,40
157	Eletrodo 6013 4mm	Unid	30	0,60	18,00
158	Eletrodo 7018 3,25mm	Unid	30	0,85	25,50
163	Escada 7 Degraus	Unid	6	117,00	702,00
165	Espátula 70mm	Unid	6	6,00	36,00
167	Extensão 10 Metros	Unid	36	22,80	820,80
168	Extensão 5 Metros	Unid	30	14,90	447,00
170	Ferro 1/4 12 Metros	Unid	80	15,80	1.264,00
172	Ferro 4,2 12 Metros	Unid	120	6,50	780,00
179	Fio de Nylon 3mm	Unid	500	0,60	300,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

180	Fio Paralelo 2x2,5mm	Metro	600	2,34	1.404,00
181	Fio Paralelo 2x4mm	Metro	600	3,20	1.920,00
182	Fio Solido 10mm	Metro	600	4,20	2.520,00
185	Fio Solido 6mm	Metro	620	2,50	1.550,00
187	Fita Isolante 25m	Unid	50	3,99	199,50
188	Fita Veda Rosca 20m	Unid	30	2,00	60,00
191	Forca 4 Dentes	Unid	12	18,60	223,20
198	Interruptor 2 Teclas 4x2	Unid	60	6,40	384,00
200	Interruptor Esterno 1 Tecla	Unid	30	3,40	102,00
202	Interruptor Sistema x 1 Tecla	Unid	40	4,30	172,00
205	Joelho RL 25mm	Unid	24	1,70	40,80
207	Joelho Soldável 32mm	Unid	40	1,35	54,00
209	Joelho Soldável 60mm	Unid	20	9,80	196,00
212	Lâmpada Elétrica 20w	Unid	240	11,00	2.640,00
213	Lâmpada Elétrica 30w	Unid	240	12,20	2.928,00
220	Lâmpada Mercúrio 400w	Unid	36	27,90	1.004,40
226	Lente Solda	Unid	15	1,80	27,00
229	Lixa D'água	Unid	60	1,00	60,00
232	Lona 200 Micra Preta e Branca	M ²	900	1,40	1.260,00
233	Luva de Raspa	Par	150	7,90	1.185,00
238	Luva RL 25mm	Unid	30	1,00	30,00
239	Luva RL 25x20mm	Peça	30	1,00	30,00
241	Luva soldável 50mm	Unid	30	1,60	48,00
242	Luca Soldável 32mm	Unid	30	1,00	30,00
246	Luva Vaqueta	Par	130	15,70	2.041,00
253	Mangueira Cristal 3/4x2,5mm	Metro	50	3,10	155,00
254	Mangueira Cristal 3/4x2mm	Metro	50	2,90	145,00
255	Mangueira Multiuso	Metro	50	3,40	170,00
256	Mangueira Preta 25mm 2,5mm	Metro	900	1,19	1.071,00
258	Mangueira Preta 32mmx2,5mm	Metro	900	1,65	1.485,00
261	Mangueira Preta 50mmx3mm	Metro	300	2,80	840,00
262	Manta de Lã Vidro	Pct	30	14,80	444,00
266	Mascara p/Solda	Unid	3	22,00	66,00
269	Massa Calafetar 350gm	Cxa	20	6,50	130,00
272	Massa Plástica 450gm	Lata	25	7,50	187,50
284	Parafuso Frances 3/8x2p	Peça	100	0,35	35,00
286	Parafuso Frances 3/8x4p	Peça	100	0,83	83,00
287	Parafuso Frances 3/8x5p	Peça	100	0,90	90,00
292	Parafuso Frances 5/16x4	Peça	100	0,50	50,00
294	Paulistinha	Peça	180	2,90	522,00
296	Pedra Brita 1/2	M ²	65	116,00	7.540,00
302	Pedrisco	M ²	60	106,00	6.360,00
304	Pino 2p + Terra 20A	Peça	80	5,60	448,00
305	Pino Adaptador Tomada	Unid	80	4,50	360,00
308	Pino TE 3 Saída	Unid	120	4,30	516,00
312	Porca 1 Pol.	Peça	200	0,40	80,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

315	Porta Laminada Aço 2.10x80cm	Unid	24	189,00	4.536,00
317	Porta PVC Sanfonada 2.10c80cm	Unid	20	89,00	1.780,00
318	Prego 15x15	Kg	15	9,00	135,00
319	Prego 17x21	Kg	15	7,90	118,50
320	Prego 18x24	Kg	15	7,60	114,00
322	Prego 22x42	Kg	80	7,80	624,00
324	Prego 22x48	Kg	80	7,60	608,00
325	Prego 24x60	Kg	80	8,50	680,00
327	Reator 2x40	Unid	110	23,50	2.585,00
330	Rebite Pop 4x25	Dúzia	620	0,20	124,00
331	Rebite Pop 4x30	Dúzia	620	0,20	124,00
337	Registro 11/2 Esfera Metal	Unid	20	35,80	716,00
342	Registro 3/4 Metal Pressão c/Acabamento	Unid	28	32,00	896,00
361	Soquete c/Rabicho	Unid	120	2,00	240,00
363	TE Azul Bucha Latão 3/4	Unid	30	2,90	87,00
365	TE Esgoto 50mm	Unid	30	2,80	84,00
368	Tela 1.80m Fio 22 Lamlha 2	Metro	400	4,90	1.960,00
374	Telha Romana	Unid	3.700	1,29	4.773,00
377	Tijolo Laminado	Unid	13.000	0,38	4.940,00
379	Tinta Esmalte 3600	Gl	100	47,50	4.750,00
380	Tinta Esmalte 900ml	Lata	50	14,70	735,00
381	Tinta Látex 18 Litros Standart	Lata	40	136,00	5.440,00
385	Tomada Interna	Unid	60	4,99	299,40
388	Torneira p/Lavatório Metal	Unid	90	23,50	2.115,00
398	Tubo Esgoto 50mm	Barra	15	22,50	337,50
399	Tubo Esgoto 75mm	Barra	15	36,00	540,00
403	Tubo Sold 50mm	Barra	12	38,00	456,00
404	Tubo Sold 60mm	Barra	6	58,83	352,98
407	Válvula PVC Pia	Unid	15	2,40	36,00
410	Vaso Sanitário Caixa Acoplado	Unid	14	280,00	3.920,00
411	Vaso Sanitário p/Caixa Descarga	Unid	116	109,00	12.644,00
415	Veneziana 1.00x1.20 Correr	Unid	17	178,00	3.026,00
416	Ventilador de Teto 3Pas	Unid	100	122,00	12.200,00
418	Ventilador Oscilante Parede 40cm	Unid	40	160,00	6.400,00
419	Ventilador Oscilante Parede 50cm	Unid	35	165,57	5.794,95
425	Vidro Liso 3mm	M²	75	50,00	3.750,00
Valor					212.520,46

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de material de Consumo (construção) para serem utilizados em Reparos e Manutenção de Edifícios Públicos, Vias Urbanas e Rurais e outros materiais e consumo para ser utilizados na Oficina Mecânica na Manutenção de Veículos e equipamentos da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais e Escolas Municipais, Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde. Em conformidade com o



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os materiais deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Fornecer todos os materiais a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

4.2. A entrega dos materiais será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

4.3 – A Contratada devesa fazer a entrega dos materiais em transporte especializado, se for o caso.

4.4 – Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

4.5. A contratada garantira a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.6. Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.7. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.8. Na entrega dos materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o medicamento ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

4.9. Os materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 028/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 15/04/2014.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 028/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.365.074 - 2.026 – Manutenção da Educação Infantil
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão orçamentário - 02.00 – Poder Executivo
02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – manut. Atividades Gerais Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.053 – Programa Saúde da Família – P. S. F
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A avaliação da qualidade dos materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

10.2. Na hipótese de o materiais não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Em caso de troca do materiais, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

10.4. A avaliação da qualidade do materiais efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deveser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

13.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

14.2 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

15.2. O edital do Pregão Presencial nº. 028/2014, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA.

16.1 – Os materiais descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para materiais não duráveis e 90 (noventa) dias para materiais duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do materiais emitida pelo respectivo materiais, fabricante ou seu legítimo representante.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 04 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Abril de 2014.

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
GERENTE DE FINANÇAS

ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

COMPROMITENTE FORNECEDOR:

G.A PATUSSI - ME.
GILBERTO ARAUJO PATUSSI
(Proprietário)

TESTEMUNHAS:

VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
CPF: 036.214.881-38